



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa, envolvendo Seres Humanos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º – O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), vinculado à estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, é instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, interdisciplinar, sendo subordinado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 2º – O CEP tem por finalidade cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Saúde e demais normas correlatas, no que diz respeito aos aspectos éticos das pesquisas, envolvendo seres humanos, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, tendo como referenciais básicos da bioética, a autonomia, a não maleficência, a beneficência e a justiça; e visa assegurar os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica, aos sujeitos da pesquisa e ao Estado.

Parágrafo Único - O CEP/IFG avaliará os aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos, baseando-se nas Resoluções, atualmente vigentes, CNS nº 466/2012 e CNS nº 510/2016, que defendem a integridade, os interesses e a dignidade dos participantes.

Art. 3º – Os conselheiros não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa e devem isentar-se da tomada de decisões quando envolvidos na pesquisa em análise.

Art. 4º – O CEP/IFG não analisará pesquisas envolvendo animais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 5º – O Comitê será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, incluindo profissionais de todas as áreas

do conhecimento, de ambos os sexos, nomeados por meio de ato do Reitor, a partir da consulta pública à comunidade do Instituto Federal de Goiás e/ou por indicação do Colégio de Dirigentes do IFG sendo assim constituído:

I. Entre os membros titulares deverá haver, pelo menos, 1 (um) membro representante de cada área de conhecimento e 02 (dois) membros representantes dos participantes de pesquisa.

II. O quantitativo de membros por área de conhecimento será definido pelo colegiado do CEP.

III. Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos membros deverá possuir experiência em pesquisa.

IV. A partir das indicações, os membros do CEP em exercício ficarão incumbidos de selecionar os candidatos, obedecendo os seguintes critérios: a) representatividade por Câmpus; b) grande área do conhecimento; c) mérito acadêmico em pesquisa.

Parágrafo Único – O CEP poderá contar com consultores ad hoc, pertencentes ou não à instituição, com finalidade de fornecer subsídios técnicos e emitir pareceres em projetos sob análise.

Art. 6º – O mandato dos membros do CEP será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução, conforme a Resolução CNS nº 370/2007. Serão permitidas 02 (duas) reconduções.

Art. 7º – No prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros, o CEP deverá eleger, entre seus membros, o(a) Coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a).

§1º O apoio logístico e administrativo deverá ser viabilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFG que indicará um Secretário Executivo e um espaço físico exclusivo para os assuntos relacionados ao CEP/IFG.

§2º Os membros do CEP e a coordenação serão nomeados pelo(a) Reitora do IFG por meio de portaria específica.

Art. 8º - Cabe à coordenação do CEP comunicar à CONEP as situações de vacância ou afastamento de membros, encaminhando as informações e documentos necessários sobre as substituições efetuadas, devidamente homologada pela instituição mantenedora, justificando-as, conforme a Norma Operacional nº 001/13.

Art. 9º - É vedado, tanto aos membros titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP.

Art. 10 – Perderá o mandato o membro que:

I. Faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou intercaladas. Todas as ausências deverão ser justificadas, sendo que todas as justificativas deverão ser avaliadas em reunião pelos conselheiros do CEP/IFG.

II. Descumprir as obrigações previstas no artigo 20 deste regulamento.

III. Caso o membro manifeste interesse de desligamento do CEP/IFG, em reunião, e não havendo solicitação formal junto à coordenação do CEP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o registro em ata deste pedido subsidiará a substituição do membro;

IV. Caso o membro solicite desligamento do CEP/IFG, o CEP solicitará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a indicação de outro membro aos campi.

V. Membros que necessitem de afastamento temporário, superior a 90 (noventa) dias, deverão encaminhar à secretaria do CEP solicitação apresentando o período de afastamento e o motivo. O CEP deverá avaliar a pertinência da solicitação.

VI. O tempo máximo de afastamento será de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único – A perda do mandato de um dos membros do CEP/IFG dependerá de notificação feita pela coordenação ou de deliberação realizada pela maioria dos membros que constituem o CEP/IFG.

Art. 11 – Os membros do CEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função, conforme as Resoluções CNS nº 466/2012 e CNS nº 510/2016.

Art. 12 – Os membros do CEP deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício de suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 13 – Os membros do CEP não deverão sofrer qualquer espécie de coação ou ameaça por quem quer que seja, devendo isentar-se de questões financeiras e outras circunstâncias que gerem conflitos de interesse.

Art. 14 – A cada mês, a Reunião Ordinária do CEP/IFG deverá também contemplar a apresentação de temas que permitam a capacitação de seus membros.

Art. 15 – Conforme previsto na Norma Operacional nº 001/2013, o CEP/IFG deve realizar ações de capacitação dos membros bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

### **CAPÍTULO III**

#### **ATRIBUIÇÕES DO CEP**

Art. 16 – São atribuições do CEP/IFG:

I. Analisar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas pesquisas.

II. Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescidos de 10 (dez) dias destinados à análise documental, totalizando assim, 40 (quarenta) dias.

III. Manter guarda confidencial de todos os dados obtidos e arquivamento do protocolo completo por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

IV. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios periódicos dos pesquisadores e/ou outros procedimentos.

V. Receber dos participantes da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre eventos adversos, que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento.

VI. Solicitar ao Reitor do IFG instauração de sindicância em casos de denúncias e irregularidades de natureza ética nas pesquisas, envolvendo seres humanos, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, comunicar à CONEP os casos comprovados, e, quando couber, ao Ministério Público

VII. Manter comunicação regular e permanente com a CONEP.

§1º O CEP, ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas à sua apreciação, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

§2º O parecer, mencionado no inciso II, deve ser elaborado de forma clara, objetiva, detalhada e estar suficientemente motivado para subsidiar a decisão do colegiado, com ênfase nos seguintes pontos: análise ética do protocolo; risco-benefício da pesquisa e sua relevância social; processo de recrutamento, inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa; processo de obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE); justificativa para a dispensa do TCLE, se couber; procedimentos aptos à efetivação da garantia do sigilo e confidencialidade; proteção dos participantes da pesquisa que se encontram em situação de vulnerabilidade, quando pertinente; orçamento para realização da pesquisa; cronograma de execução. O parecer será validado na Plataforma Brasil, preferencialmente, durante os trabalhos da reunião.

§3º Ao receber denúncias, previstas no inciso V, ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público, conforme Norma Operacional nº 001/2013, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 17 – A análise do protocolo de pesquisa culminará com sua classificação como uma das seguintes categorias, conforme o caso:

**I - Aprovado:** quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.

**II - Com pendência:** Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

**III - Não Aprovado:** quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.

**IV - Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

**V - Suspenso:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa

**VI - Retirado:** quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO E DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 18 – O CEP/IFG será coordenado por um(a) coordenado(a) e um(a) vice-coordenador(a), membros do CEP/IFG e eleitos entre seus pares.

Art. 19 – Ao coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP e especificamente:

I. Organizar a pauta, instalar e presidir as reuniões;

II. Suscitar o pronunciamento do CEP/IFG quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;

III. Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;

- IV. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê, ouvido o plenário;
- V. Convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores ad hoc na apreciação de matérias submetidas ao Comitê, ouvido o plenário;
- VI. Propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvido o plenário;
- VII. Assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao Comitê, segundo as deliberações tomadas em reunião;
- VIII. Emitir parecer ad referendum do Comitê em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte;
- IX. Propor ao plenário a elaboração de veículos de comunicação das atividades do Comitê, com objetivo de divulgação e educação;
- X. Encaminhar as deliberações do Comitê;
- XI. Receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;
- XII. Elaborar relatório trimestral das atividades do Comitê e enviar à CONEP;
- XIII. Preparar, distribuir aos membros e manter em arquivo as atas das reuniões.

Art. 20 – Ao(À) vice-coordenador(a) compete:

- I. Substituir o(a) coordenador(a) nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Prestar assessoramento ao(à) coordenador(a) em matéria de competência do Comitê;
- III. Manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise;
- IV. Organizar banco de dados, registro de deliberações, protocolo e outros;
- V. Auxiliar o(a) coordenador(a) no encaminhamento das reuniões do Comitê.

Art. 21 – Aos membros do CEP/IFG compete:

- I. Emitir parecer consubstanciado dos protocolos de pesquisa encaminhados pela coordenação do CEP para sua avaliação;
- II. Comparecer e participar das reuniões do Comitê, relatar projetos de pesquisa, proferir voto, manifestar-se a respeito das matérias em discussão, cujo horário e local deverão ser previamente comunicados pelo coordenador;
- III. Requerer votação de matérias em regime de urgência;
- IV. Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê;
- V. Desempenhar atribuições que lhes forem conferidas pelo coordenador;
- VI. Manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados e outras matérias consideradas sigilosas pelo plenário.
- VII. Representar o CEP/IFG em eventos, quando indicado pelo coordenador.
- VIII. Buscar e participar de programas de capacitação e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme Norma Operacional nº 001/2013, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único – No parecer de que trata o inciso I, deste artigo, os pareceristas deverão atender às exigências das Resoluções CNS nº 466/2012 e CNS nº 510/2016, no que versa a respeito da emissão de parecer consubstanciado.

Art. 22 - Ao funcionário-administrativo compete:

I - Auxiliar o(a) coordenador(a) a organizar a pauta das reuniões.

II - Lavrar as atas das reuniões.

III - Acompanhar e dar providências às correspondências, projetos e comunicados relativos aos canais de atendimento do CEP IFG.

IV - Realizar a checagem documental dos protocolos submetidos ao CEP IFG, distribuindo-os o mais equitativamente possível aos membros.

V - Acompanhar o cumprimento dos prazos de tramitação dos projetos e de emissão de pareceres.

VI – Dar suporte à coordenação do CEP IFG nas atividades administrativas do comitê.

VII – Acompanhar e controlar as frequências dos membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias e registro na ata.

VIII - Organizar as atividades do comitê, como banco de dados, registro de deliberações, protocolo e outros, incluindo manter em arquivo a memória das reuniões.

IX - Auxiliar na elaboração dos relatórios semestral e anual das atividades do comitê a serem encaminhados à CONEP.

X - Assessorar os integrantes do CEP nas suas diversas atividades.

XI - Operar o Sistema de Registro de Membros e Distribuição de Processos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 23 – O CEP reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, no período de janeiro a dezembro, e extraordinariamente por convocação do plenário da CONEP, *ex officio*, ou por solicitação do seu Coordenador ou em decorrência de requerimento de mais da metade de seus membros. Serão garantidas no mínimo 12 (doze) reuniões no ano.

Art. 24 – As deliberações do CEP/IFG serão aprovadas em reunião com a presença da maioria absoluta dos membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um de todos os membros do CEP/IFG.

§1º Para o CEP/IFG deliberar em reunião fica estabelecido o quórum de maioria absoluta de membros.

§2º As reuniões ocorrerão, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§3º O CEP/IFG, sediado na Reitoria IFG, é situado à Rua C-198 Quadra 500, Bairro Jardim América em Goiânia – GO, tem horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h para atendimento ao público em geral e aos pesquisadores.

§4º A ata lavrada durante cada reunião deverá ser disponibilizada a todos os membros do CEP, no prazo de até 30 (trinta) dias. Da ata deverão constar: as deliberações da plenária; a data e horário de início e término da reunião; o registro nominal dos presentes e as justificativas das ausências, conforme Norma Operacional nº 001/2013, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 25 – As reuniões do CEP são fechadas ao público, mantendo-se a preservação do sigilo e confidencialidade,

conforme define a Resolução CNS nº 466/12. O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único - As reuniões de caráter exclusivamente educativo e formativo serão abertas ao público.

Art. 26 – As deliberações do CEP/IFG serão tomadas em reuniões, por voto da maioria dos membros presentes, salvo nos casos especiais previstos neste regulamento.

Art. 27 – As deliberações serão consignadas em pareceres assinados pelo(a) Coordenador(a).

Art. 28 – A pauta será preparada incluindo as matérias definidas na reunião anterior e com os protocolos de pesquisa apresentados para apreciação do plenário.

Art. 29 – Os pareceres dos protocolos de pesquisa serão elaborados por um relator com apresentação posterior para apreciação do plenário.

Art. 30 – A discussão será iniciada pelo relatório e parecer do relator, seguidas das observações do revisor, quando for o caso. Depois deles, outros membros voluntariamente poderão apresentar suas considerações.

Parágrafo Único – O relator que não puder comparecer à reunião deverá enviar seu parecer para ser lido, apreciado e votado.

Art. 31 – A apreciação de cada matéria resultará em uma das deliberações previstas no artigo 17, deste regulamento.

Parágrafo único – Esta deliberação será transmitida ao pesquisador na forma de um parecer, assinado pelo(a) Coordenador(a).

Art. 32 – As respostas aos protocolos com pendências poderão ser apreciadas pelo(a) Coordenador(a) ou membro por ele designado, que, se atendidas as exigências, poderá aprová-los sem nova consulta ao plenário.

Art. 33 – Os relatores poderão solicitar as diligências necessárias ao esclarecimento da matéria proposta para análise.

Parágrafo único – Após entrar em pauta, uma dada matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 34 – O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou da votação, devendo oferecer parecer até a reunião seguinte.

Art. 35 – Sempre que julgar necessário, o CEP/IFG poderá solicitar que determinadas matérias em análise sejam apreciadas por um consultor ad hoc.

Parágrafo único – Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 5 (cinco) anos, após

o encerramento do estudo.

Art. 36 - Em caso de greve institucional, a comunidade de pesquisadores, as instâncias institucionais correlatas e os participantes de pesquisa e seus representantes serão informados quanto à situação por meio de ampla divulgação no site institucional. Na comunicação haverá informações a respeito da manutenção ou interrupção temporária da tramitação dos protocolos, além de esclarecer se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve.

§1º As formas de contato com a CONEP serão amplamente divulgadas no site institucional de modo que os participantes de pesquisa permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve.

§2º O CEP/IFG deverá garantir a comunicação formal a respeito da greve institucional e seus desdobramentos para a Pró-Reitoria de Ensino e para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para que os projetos de caráter acadêmico possam ter os prazos dos alunos readequados, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP/IFG.

§3º O CEP/IFG deverá informar à CONEP as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

§4º O calendário de reuniões deliberativas do CEP será mantido, sendo facultada aos membros sua participação.

§5º Em caso de falta de quórum mínimo nas reuniões, os protocolos que já tenham sido apreciados em reunião anterior e tenham um parecer substanciado emitido serão analisados ad referendum pela coordenação do CEP/IFG.

Art. 37 - Os períodos de Recesso Institucional serão informados com a devida antecedência por meio de ampla divulgação por meio do site institucional onde será apresentado, à comunidade o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP/IFG e a CONEP, para que tanto a comunidade acadêmica e os participantes de pesquisa permaneçam assistidos para os casos de dúvidas sobre a eticidade e quando necessário para a apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 – O registro do CEP/IFG junto à CONEP tem validade de 3 (três) anos, ao final desse período deverá ser solicitada a renovação do registro junto à CONEP, conforme disposto nos itens I.4, II e II.1, da Resolução CNS nº 370/2007 e letra B), item 2.1 da Norma Operacional 001/2013.

Art. 39 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo CEP/IFG, reunido com a presença do quórum, ou seja, de pelo menos 2/3 de seus membros salvaguardado o que preconiza a legislação vigente.

Art. 40 – Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 dos membros do CEP/IFG.

Art. 41 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros do CEP/IFG.

Documento assinado eletronicamente por:

- Thays Angelica de Pinho Santos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 12/12/2022 10:57:04.
- Dagmar Dnalva da Silva Bezerra, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 12/12/2022 08:06:03.
- Cristiane Alvarenga Rocha Santos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 08/12/2022 19:44:45.
- Marlei de Fatima Pereira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 08/12/2022 17:42:34.
- Fortunato Monge de Oliveira Neto, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 08/12/2022 16:54:01.
- Danielly Bandeira Lopes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 08/12/2022 16:09:05.
- Alex de Lima Cunha, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 08/12/2022 14:00:52.
- Neri Emilio Soares Junior, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 08/12/2022 13:08:45.
- Lidiane de Lemos Soares Pereira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 08/12/2022 11:46:24.
- Sonia Julia Oliveira de Souza, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 08/12/2022 11:05:26.
- Gustavo Louis Henrique Pinto, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 08/12/2022 11:01:48.
- Ciro Jose Almeida Macedo, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 08/12/2022 10:36:35.
- Fabricio Vieira Campos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 08/12/2022 10:35:11.
- Thais de Camargo Oliveira, PSICOLOGO-AREA, em 08/12/2022 10:31:01.
- Paula de Almeida Silva, COORDENADOR - SUB-CHEFIA - REI-CE, em 08/12/2022 08:59:49.
- Simone Paixao Araujo, COORDENADOR - SUB-CHEFIA - REI-CEP, em 08/12/2022 08:41:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 351744

Código de Autenticação: c8d3c25d9f

